



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE E CAFETERIA, COM A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PRÓPRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CAFÉ BUFFET DO LAGO LTDA-ME.

PROCESSO Nº 00088.000565/2014-88

CONTRATO Nº 200/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAFÉ BUFFET DO LAGO LTDA-ME**, CNPJ nº 05.329.539/0001-02, com sede na Quadra 305, Conjunto 04, Loja 20, São Sebastião, Brasília/DF – CEP: 71.691-577, telefone nº (61) 3547-7815, neste ato representada pelo Senhor **DIEGO AUGUSTO VAZ BARBOSA**, CPF nº 108.983.397-07, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de cláusula contratual, face a mudança do espaço físico ocupado pela **CONTRATADA** e a instalação de hidrômetro, conforme subcláusula única abaixo:

Subcláusula Única – Com a alteração, as alíneas “a” e “c” da Cláusula Quinta do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE CONSUMO

*A **CONTRATADA** deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da **CONTRATANTE**, estando sujeito a **CONTRATADA** a multa prevista na Cláusula Oitava desse contrato, as taxas especificadas a seguir:*

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** - O valor que o licitante vencedor pagará mensalmente, pela concessão de uso da área da lanchonete de 52m² (cinquenta e dois metros quadrados), será de R\$ 1.296,18 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), perfazendo um valor anual de R\$



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

15.554,16 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

[...]

- e) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a leitura do consumo de água/esgoto por meio de hidrômetro calculado em metros cúbicos, conforme tarifa de água/esgoto cobrada mensalmente pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/CAESB.

[...]"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, não modificadas pelo presente instrumento.

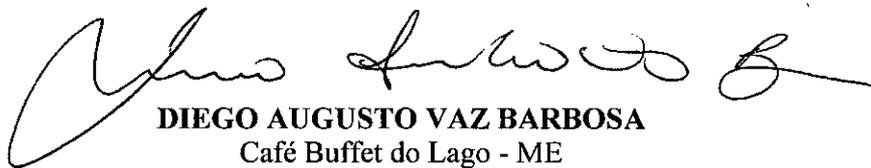
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília-DF, 05 de Fevereiro de 2018.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


DIEGO AUGUSTO VAZ BARBOSA
Café Buffet do Lago - ME